



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONTRATO

Processo nº 50608.001880/2018-16

Unidade Gestora: Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo
CONTRATO Nº 08.1.0.00.00353/2019

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO E ANDRE DE MOURA LOPES E CAROLINA DE MOURA LOPES REPRESENTADOS PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. WAGNER JOSÉ LOPES PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE LOCAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO EM SÃO PAULO.

1) DAS PARTES:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, por intermédio da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, com sede na Rua Ciro Soares de Almeida, nº 180 - Jardim Andaraí – São Paulo/SP – Cep.: 02167-000, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0017-78, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Estado de São Paulo, Sr. ROBERTO MENEZES RAVAGNANI, nomeado pela Portaria nº 90, de 24 de abril de 2015, publicada em 27 de abril de 2015-Seção 2, no Diário Oficial da União – D.O.U., e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada em em 1º de Junho de 2016-Seção 1, no Diário Oficial da União – D.O.U., doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e ANDRE DE MOURA LOPES e CAROLINA DE MOURA LOPES representados pelo seu Representante Legal o Sr. WAGNER JOSÉ LOPES, portador(a) da Cédula de Identidade nº 9 [REDACTED] SSP/SP e CPF nº 458 [REDACTED] 87, residente e domiciliado(a) no endereço na Avenida Anísio Haddad nº 7700, CEP 15091-690, no Município de São José do Rio Preto, denominado(a) LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 50608.001880/2018-16, e o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 00014/2019, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

2) DA FINALIDADE – O presente CONTRATO tem por finalidade formalizar e disciplinar o

relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO, sendo que, sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do senhor Superintendente do DNIT em São Paulo datado de 03 de maio de 2019, exarado em documento SEI nº 3111420 do processo administrativo nº 50608.001880/2018-16.

3) DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente termo de contrato é formalizado com fundamento no art.25, caput, da Lei 8.666/93, o qual autoriza a inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço na Avenida Anísio Haddad nº 8001- salas 501, 502 e 503, bairro Jardim Vivendas do Condomínio Georgina Business Park, no Município de São José do Rio Preto/SP, objeto da matrícula nº 102.848, 102.849 e 102.850 ambos do Segundo Ofício de Registro de Imóveis, para abrigar as instalações da Unidade Local do DNIT no Município de São José do Rio Preto/SP - Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – os serviços deste contrato serão prestados pela LOCADORA, na forma e nas condições estabelecidas no processo licitatório e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

- 2.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.5. Fornecer à Locatária, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 2.6. Fornecer à Locatária recibo discriminado das importâncias pagas, vedadas a quitação genérica;
- 2.7. Pagar despesas extraordinárias com o imóvel, que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como: obras de reforma ou acréscimos, pintura das fachadas, iluminação, bem como das esquadrias externas, obras destinadas a repor as condições de habitabilidade predial;
- 2.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação;
- 2.9. Caso o imóvel apresente problemas de qualquer natureza, seja hidráulico, elétrico, entre outros, interferindo em sua utilização habitual, deverá ser promovido o imediato conserto que correrá às expensas da locadora.
- 2.10. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 2.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, e atender ao LAYOUT DE ADEQUAÇÃO para acessibilidade de deficientes ajustado entre as partes;

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

- 3.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado;
- 3.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3.3. Restituir o imóvel, no estado em que o recebera, salvo deteriorações decorrentes do seu

uso normal, findo o prazo locatício e precedido de prévio e manifestado desinteresse;

3.4. Comunicar a Locadora qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.5. Realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;

3.6. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da Locadora;

3.7. Entregar imediatamente à Locadora os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada;

3.8. Pagar as despesas de telefone, consumo de força, energia elétrica e gás (se houver), água e esgoto;

3.9. Pagar impostos (Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

3.10. Permitir a vistoria do imóvel pela Locadora ou por seu mandatário, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei 8.245/91;

3.11. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. Respeitadas as disposições legais e regulamentares em contrário, o DNIT goza do direito de retenção de benfeitorias que tiver por úteis (art. 578 do Código Civil) aos seus serviços, após prévio e expresso consentimento da locatária, nos termos do que dispuser o Código Civil.

4.2. As benfeitorias necessárias (art. 578 do Código Civil) introduzidas pelo DNIT, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes e lustres, poderão ser retirados pelo DNIT, desde que não sejam de propriedade da locatária, constantes do laudo de vistoria.

4.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido à locatária, nas condições em que foi recebido, salvo os desgastes naturais do uso normal.

4.4. As benfeitorias necessárias ocasionadas por problemas estruturais do imóvel, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção, desde que realizadas pelo DNIT após solicitação ao LOCADOR e este tenha se mantido inerte.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL

5.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais) para os sessenta meses.

5.2. Os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

5.3. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O vencimento do primeiro aluguel ocorrerá 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, devendo ser pago em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, mediante a emissão de Ordem bancária em favor do LOCADOR. Fica facultado ao LOCADOR modificar a conta corrente de recebimento, a qualquer tempo, bastando para tal, mera comunicação, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A regularidade fiscal será verificada antes de cada pagamento por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta em sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo DNIT, entre a data acima referida e a correspondência ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde: EM=Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira= 0,0001644; assim apurado:

$$I=(TX/100)/365$$

$$I=(6/100)/365$$

$$I=0,0001644$$

TX=Percentual de taxa anual = 6%

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além da compensação financeira prevista no parágrafo segundo desta, os valores pagos em atraso serão acrescidos de multa penal de 2% (dois por cento), além da correção monetária apurada pelo IGP/M.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

8.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro

que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data entrega do imóvel em perfeitas condições de uso, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até 60 dias da prorrogação em epígrafe, por escrito e discriminado o índice do reajuste pretendido, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

9.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

9.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA OPÇÃO DE COMPRA**

10.1. O LOCATÁRIO poderá exercer o direito de compra do imóvel a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

10.2. O valor de mercado a ser considerado na aquisição será definido por, no mínimo, 3 (três) cotações de imóveis de características, instalações e padrão similares. Ademais, será necessário laudo de avaliação do imóvel, elaborado ou homologado por agente público, como a Secretaria de Patrimônio da União ou a Caixa Econômica Federal que ratifique as cotações obtidas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Fonte: 0100000000

11.2. Programa de Trabalho: 26 122 2126 2000 0001

11.3. Elemento de Despesa: 33903910 (Locação de Imóveis)

11.4. PI: Não há

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do DNIT, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres

elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 50 (cinquenta) dias;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas, ou profissionais, ou pessoa física que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

16.6. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao DNIT providenciar o extrato deste contrato de forma que ocorra a sua publicação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte, devendo ocorrer o prazo máximo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado digitalmente)

Pela LOCATÁRIO

ROBERTO MENEZES RAVAGNANI

Superintendente Regional no Estado de São Paulo - SR/SP

(assinado digitalmente)

Pelo LOCADOR

WAGNER JOSÉ LOPES



Documento assinado eletronicamente por **Raul Capp Pallotta, Coordenador de Administração e Finanças**, em 21/06/2019, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner José Lopes, Usuário Externo**, em 27/06/2019, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Menezes Ravagnani, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 27/06/2019, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3454038** e o código CRC **D2ADE28E**.